

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.355, DE 2 DE JULHO DE 2002.

Reserva área de terras situada na margem esquerda do Ramal Cabeceira Grande, Município de Barcarena, para a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CABECEIRA GRANDE E MASSARAPÓ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições previstas no art.135, inciso V, alínea "h", do Decreto nº7.454, de 19 de fevereiro de 1971, sobre a reserva de terras que não devam ser alienadas porque se destinam a finalidades especiais, e tendo em vista o que consta no Processo nº2001/203023, de interesse da Associação dos Trabalhadores Rurais de Cabeceira Grande e Massarapó, Município de Barcarena,

DECRETA:

Art.1º Fica reservada à Associação dos Trabalhadores Rurais de Cabeceira Grande e Massarapó uma área de terras situada na margem esquerda do Ramal Cabeceira Grande, medindo 2,8941ha (dois hectares, oitenta nove ares e quarenta e um centiares), com os seguintes limites e confrontações: Norte M-58/M-161/M-74, confrontando com as terras ocupadas por Airton Dantas dos Santos e Antonio Dantas; Sul: M-80/M-57, confrontando com a margem esquerda do Ramal Transguajará; Leste: M-74/M-80, confrontando com terras ocupadas por Olivaldo Furtado; Oeste: M-57/M-58, confrontando com a margem esquerda do Ramal Cabeceira Grande. Memorial Descritivo: Partindo do marco M-58, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°34'00,74" Sul e Longitude 48°40'13,04" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.826.669,205 metros Norte e 759.214,996 metros Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; deste, confrontando nesse trecho com o lote de Airton Dantas dos Santos, seguindo com uma distância de 170,00 metros e com o azimute plano de 90°41'48", chega-se ao marco M-161; deste, confrontando nesse trecho com o lote de Antonio Dantas Pereira, seguindo com uma distância de 48,93 metros e com o azimute plano de 90°41'48", chega-se ao marco M-74; deste, confrontando nesse trecho com o lote de Olivaldo Furtado, seguindo com uma distância de 139,72 metros e com o azimute plano de 172°10'36", chega-se ao marco M-80; deste, confrontando nesse trecho com o Ramal Transguajará, seguindo com uma distância de 139,72 metros e com o azimute plano de 172°10'36", chega-se ao marco M-180; deste, confrontando nesse trecho com o Ramal Transguajará, seguindo com uma distância de 223,41 metros e com o azimute plano de 274°06'22", chega-se ao marco M-57; deste, confrontando nesse trecho com o Ramal Cabeceira Grande, seguindo com uma distância de 125,99 metros e com o azimute plano de 353°07'12"; chega-se ao marco M-58, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os marcos estão referidos ao meridiano verdadeiro, sendo a declinação magnética, em julho de 2001, igual a 19°49'58" W, e em cada vértice foram colocados marcos concernentes às especificações, nos quais se lê: ITERPA.

Art.2º Fica determinado que as terras constantes da presente reserva, sendo imprescritíveis, não poderão ser objeto de alienação ou penhora.

Art.3º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA deverá executar todas as medidas necessárias à expedição do respectivo Título Definitivo, ficando ressalvados os direitos adquiridos, porventura existentes, sobre o imóvel ora reservado.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de julho de 2002.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

DOE Nº 29.731, DE 04/07/2002.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

